



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

CONTRATO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 0200/2015

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, E CONserto DE PNEUS DE VEÍCULOS, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA LEITÃO & CRUZ LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 2746703-93 SSP/CE inscrito no CPF nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, bairro Cidade Satélite, Boa Vista – Roraima, conforme Decreto nº 1170 – P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado a empresa **LEITÃO & CRUZ LTDA - ME**, estabelecida à Av. Mário Homem de Melo, nº 1433, bairro Mecejana, inscrita no CNPJ sob o nº 34.808.113/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **TAINAN LEITÃO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 180.993 SSP/RR e do C.P.F. nº 519.789.972-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, Roraima, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de lavagem simples e completa, e conserto de pneus dos veículos para atender o ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0200/2015 - ITERAIMA, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as

Assinatura





modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos 16.223-E/2013 e 17.391-E/2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples e completa, conserto de pneus de veículos para atender as necessidades desse instituto.

1. 2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

a) Termo de Referência do Processo nº 0200/2015, do ITERAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado no local indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 05h00min horas após o recebimento do veículo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE/GARANTIA

3.1. Os serviços deverão possuir validade/garantia conforme especificações contidas no termo de referência.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.432,00** (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais), procedente do Orçamento Geral do ITERAIMA para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária Anual.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da





contratação.

4.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária no **Banco Itaú, Agência nº 8526 e Conta Corrente nº 08842-5.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Atividade: 20.122.0010.4213

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados que foram solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;

5.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Contrato;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.



6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Empresa Fornecedora Registrada deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho, e se está em conformidade com o licitado em até 01 (um) dia útil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1.1. Efetuar o pagamento á contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

7.1.2. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei n 8.666/93;

7.1.3. Notificar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.1.4. Exigir a qualquer tempo a contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. A contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.2.2. Fornecer os serviços conforme as exigências específicas no termo de





referência, em perfeitas condições de utilização e qualidade;

8.2.3. Refazer o serviço fornecido que se apresentarem desacordo com as características e especificações exigidas sem ônus para o contratante;

8.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

8.2.5. Manter durante todo período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação;

8.2.6. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do serviço contratado;

8.2.7. Executar o serviço deste objeto do termo de referência, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e preço determinado na proposta de quantidade solicitada pelo contratante;

8.2.8. Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato, bem como todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.2.10. Assinar o termo de contrato, aceitar e retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei n°. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração;

8.2.11. Emitir nota fiscal em nome do ITERAIMA, CNPJ n° 84.040.427/0001-03.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL (IS), AO(S) QUAL (IS) COMPETIRÁ (ÃO) dirimir

Ad





as dúvidas que surjam no curso da execução, dando ciência de tudo à contratante (art.67, da Lei nº 8.666/93).

9.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (Art. 55, VII DA LEI N 8.666/94)

10.1. A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.2. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, será calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

10.4. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial Da União – DOU e Diário Oficial Do Estado – DOE-RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, ate o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIDENCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo para vigência deste contrato será a partir da data da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Diário Oficial do Estado -DOE/RR ou/e no Diário Oficial da União- DOU.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELO CONTRATADO:


TAINAN LEITÃO DE SOUZA CRUZ

Empresa LEITÃO & CRUZ LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: Adriano Penha Ribeiro CPF: 867.816.382-53

Nome: Alanna Rafaela Fabricio CPF: 019.456.422-38

